
PROCESSO : 10.096-0/2012
INTERESSADO : Câmara Municipal de Rondolândia
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão – 2012 - Redefesa
GESTOR : Bertilho Buss
RELATOR : Isaias Lopes da Cunha
EQUIPE : Lidiane dos Anjos Santos

Senhora Secretária,

Retorna os autos a esta Secretaria para análise da complementação e informações referentes ao Julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Rondolândia – exercício 2012, encaminhado pela atual Presidente, Sra. Katia Monteiro, para as quais coube novamente a notificação da ex-Presidente da Câmara – em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu que, permanecem os seguintes achados de auditoria, seguidos dos pontos acrescentados por meio do Documento nº 154393 D/2013 de 7.6.13:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Total
Pontos inicialmente mantidos	2.2; 3.1; 4.1; 5.1	4
Pontos acrescentados e mantidos após a segunda análise de defesa:	1	1
Total		5

A seguir, relaciona-se os pontos mantidos, com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas anuais da Câmara Municipal de Rondolândia:

2. JB 16. Despesa a Classificar 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

2.2 Diárias: Ordens de Serviço de 29/06/12 (R\$ 1.786,86) -

Irregularidade na Prestação de Contas – o servidor apresentou comprovantes de embarque, com data diferente da viagem realizada. **(JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

Conforme o art. 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF – MT.

3. Irregularidades não classificadas.

3.1 Bens móveis e imóveis: Apesar da conclusão de inservível do veículo da Câmara, no exercício inexistiu avaliação para que se determine o valor de mercado do veículo, assim como não foi realizado leilão público. O veículo permaneceu durante todo o exercício no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento e não foi efetuada baixa no patrimônio da Câmara. **(Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)**

4. BB 05. Gestão Patrimonial a Classificar 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

4.1 Ausência de registro e avaliação patrimonial do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, o qual deveria compor o inventário de bens imóveis do órgão. **(Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)**

5. MB 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

5.1 Não-envio de informações relativas a licitações por meio do Sistema APLIC em todos os meses do exercício. **(MB 03 – Irregularidade grave,**

conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Irregularidades objeto da complementação e informações referentes ao Julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Rondolândia – exercício 2012, encaminhado pela atual Presidente, Sra. Katia Monteiro, mantidas após análise de defesa:

NB 01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE-MT nº 07/2008).

1. Ausência de transição de mandato por parte da equipe da ex-gestora - Senhora Adriana Oliveira Barroso, nos termos da Resolução 007/2008 TCE-MT.

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º, II, a, da Resolução Normativa 17/2010).

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de julho de 2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590/7593
e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____